

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BETIM Nº 037, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Betim.

A Câmara Municipal de Betim, com fulcro no artigo 29 da Constituição da República e no artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e a MESA DIRETORA promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica acrescentado Parágrafo Único ao artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Betim com a seguinte redação:

“Art. 68.

Parágrafo único. Os Requerimentos e as Indicações dos Vereadores sugerindo medidas de interesse público da alçada do Município, regularmente oficializados ao Poder Executivo, receberão resposta no prazo de trinta dias, prorrogável por quinze dias, desde que solicitado e devidamente justificado.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Betim entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 6 de fevereiro de 2018.

EDSON LEONARDO MONTEIRO
Presidente

PAULO ALVES CIRINO
1º Vice-Presidente

LUCIENE MARIA FERREIRA
2º Vice-Presidente

RICARDO JUNIO LANA
1º Secretário

ROBERTO CARLOS DA SILVA
2º Secretário

(Originária da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Betim nº 037/18, de autoria de todos os Vereadores)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim Nº 1558, 24 de março de 2018.